



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 09/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

**Presidente da Comissão de Planejamento Urbano,
Transporte e Habitação**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição adequada de vias públicas no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas destinadas a garantir a integridade, a segurança e a durabilidade das vias públicas do Município, prevenindo danos como buracos, afundamentos e deterioração precoce decorrentes de intervenções, obras ou serviços realizados em logradouros públicos, bem como disciplinando a adequada recomposição do pavimento, calçadas, meios-fios e demais elementos urbanos, nos termos do Código de Posturas Municipal.

Art. 2º O responsável por intervenção, obra ou serviço em logradouro público que possa causar dano fica obrigado a:

I – recompor integralmente o pavimento, calçadas, meios-fios e demais elementos afetados;

II – utilizar materiais compatíveis com os existentes e com as normas técnicas aplicáveis, conforme especificações da Prefeitura;

III – empregar técnicas adequadas de execução e compactação, garantindo estabilidade e durabilidade;

IV – realizar a recomposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do serviço, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

V – sinalizar adequadamente a área enquanto perdurar a intervenção ou até a recomposição final.

Art. 3º Compete ao órgão municipal competente:

I – vistoriar os logradouros públicos após qualquer intervenção ou obra;

II – notificar o responsável para corrigir eventual recomposição inadequada, estabelecendo prazo para cumprimento;

III – aplicar penalidades inclusive multas, em caso de descumprimento da notificação, nos termos do art. 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do Código de Posturas Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º Nos casos em que a recomposição do logradouro público seja temporariamente inviável ou tecnicamente inadequada, o responsável deverá apresentar justificativa técnica formal, que será submetida à aprovação do órgão municipal competente, o qual fixará prazo para a regularização.

Art. 5º A recomposição realizada pelo responsável não o exime da obrigação de reparar danos adicionais causados a bens públicos ou privados em decorrência da intervenção.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 19/05/2026

EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:2732770132
0

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DA
OLIVEIRA:2732770132
Dados: 2026.01.02 11:25:11
0302

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a qualidade e a durabilidade das vias públicas do Município de Teresina, frequentemente comprometidas por intervenções realizadas por empresas concessionárias, prestadoras de serviços e particulares. É comum que obras de manutenção, instalação ou reparo em redes de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações resultem na abertura de valas e remoção do pavimento, cuja recomposição, muitas vezes inadequada, gera buracos, afundamentos e outros danos à infraestrutura urbana.

Esses problemas acarretam prejuízos diretos à população, comprometendo a segurança de motoristas e pedestres, aumentando o risco de acidentes, além de gerar custos adicionais ao Poder Público com manutenção e reparos constantes. A proposta estabelece regras claras para a recomposição das vias públicas, definindo padrões técnicos mínimos, prazos para execução e responsabilidade dos agentes envolvidos, garantindo maior eficiência, durabilidade e qualidade nos serviços realizados.

Além disso, reforça o poder de fiscalização do Município, assegurando que eventuais irregularidades sejam corrigidas e que os responsáveis sejam devidamente penalizados, quando necessário. Dessa forma, a presente iniciativa contribui para a melhoria da infraestrutura urbana, a preservação do patrimônio público e a promoção do bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Teresina – PI, 19/05/2026

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:2732770132 OLIVEIRA:2732770132
0 Dados: 2026.01.27 11:25:11
 -0300

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.